

# REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIA DE INFRAÇÕES

Serviço Emissor: Serviço de Auditoria Interna	Tipo de Documento: Regulamento
Serviços a Que se Destina: Toda a Instituição	
Elaborado por: Dra. Sónia Cruz, Dra. Marta Pinho	Data Elaboração: 02-01-2013
Revisto por: Dra. Patrícia Pinhel, Dra. Andreia Toga	Data Revisão: 09-08-2024
Aprovado por: Conselho de Administração	Data Aprovação: 19-09-2024
Data Próxima Revisão: 19-09-2027	



**IPOPORTO**

## REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIA DE INFRAÇÕES

N.º Documento	Revisão
1319	4

## 1. Enquadramento

O Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E., doravante designado de IPO Porto, estabelece o presente Regulamento de Comunicação Interna de Irregularidades e Denúncia de Infrações, o qual tem por objetivo estabelecer os princípios, regras e procedimentos internos para a receção, registo e tratamento de comunicações de irregularidades e denúncias de infrações, em conformidade com as disposições legais e regulamentos aplicáveis em vigor, bem como com os princípios e valores expostos no Código de Ética da instituição.

Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 87.º, do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, mediante proposta do Serviço de Auditoria Interna, deve ser aprovado pelo Conselho de Administração, um regulamento que defina as regras e procedimentos de comunicação interna de irregularidades, sobre a organização e funcionamento do IPO Porto apresentadas pelos demais órgãos estatutários, trabalhadores, colaboradores, utentes e cidadãos em geral.

O presente regulamento pretende igualmente dar cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e define um programa de cumprimento normativo que inclui um canal de denúncias e a designação de um responsável pelo seu cumprimento normativo.

Nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denúncias de infrações, transpondo a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, compete ao IPO Porto a implementação do regime geral de proteção de denunciadores de infrações relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

N.º Documento	Revisão
1319	4

## 2. Conceitos

### 2.1. Irregularidade

Irregularidade são todos os atos ou omissões, dolosos ou negligentes, ocorridos no âmbito da atividade do IPO Porto contrários às disposições legais ou regulamentares, às disposições estatutárias ou ao código de conduta ética e imputáveis a membros dos órgãos sociais ou demais dirigentes, diretores, quadros e restantes trabalhadores.

### 2.2. Corrupção e infrações conexas

Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

### 2.3. Denunciante de infrações

Denunciante é a pessoa singular que denuncia ou divulga publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza dessa atividade e do setor em que é exercida, nomeadamente:

- a) Os trabalhadores;
- b) Os prestadores de serviço, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- c) As pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão, incluindo os membros não executivos;
- d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante, a circunstância de a denúncia ou de a divulgação pública de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

### 2.4. Participante de irregularidade

Para efeito do previsto no presente regulamento, entende-se por participante de irregularidade todas as comunicações que não se enquadrem no previsto no conceito de Denunciante.

N.º Documento	Revisão
1319	4

## 3. Âmbito de aplicação

### 3.1. *Matérias abrangidas*

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis aos mecanismos e procedimentos de receção, registo e tratamento de comunicações de irregularidades recebidas pela instituição relativas a factos previsto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que indiciem:

- a) Violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços no exercício dos seus cargos profissionais;
- b) Dano, abuso ou desvio relativo ao património do IPO Porto ou dos utentes;
- c) Prejuízo à imagem ou reputação do IPO Porto.

O presente regulamento aplica-se ainda à receção, registo e tratamento de denúncias de infrações recebidas pela instituição e apresentadas por denunciantes. Entende-se por infrações, os atos ou omissões que se encontram previstos e descritos no artigo 2.º da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, nomeadamente, nos seguintes domínios:

- a) Contratação pública;
- b) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- c) Segurança e conformidade dos produtos;
- d) Segurança dos transportes;
- e) Proteção do ambiente;
- f) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- g) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- h) Saúde pública;
- i) Defesa do consumidor;
- j) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

As denúncias abrangidas pelo presente regulamento podem ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

N.º Documento	Revisão
1319	4

## REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIA DE INFRAÇÕES

### **3.2. Matérias excluídas**

As comunicações apresentadas que excedam o âmbito do ponto 3.1., não serão objeto de tratamento pelo presente regulamento. No entanto, caso sejam recebidas, será informado o remetente da comunicação do não tratamento da mesma e indicação de qual meio que deverá ser utilizado, de entre os meios em vigor no IPO Porto. Essas comunicações serão reencaminhadas aos serviços competentes para o devido tratamento.

Nos termos e para os efeitos do presente regulamento, entende-se por queixas, reclamações ou participações todas as comunicações que ultrapassem o âmbito do presente regulamento, devendo ser efetuadas através dos meios em vigor no IPO Porto.

### **3.3. Caráter voluntário**

O presente regulamento tem subjacente um regime voluntário de comunicação de irregularidades e denúncia de infrações.

N.º Documento	Revisão
1319	4

## 4. Procedimento de comunicação de irregularidades e denúncia de infrações

### 4.1. Meios de comunicação de irregularidades

A comunicação de irregularidades pode ser feita através de e-mail próprio ([irregularidades@ipoporto.min-saude.pt](mailto:irregularidades@ipoporto.min-saude.pt)) ou morada postal (Serviço de Auditoria Interna – IPO Porto, EPE, Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto).

Estes meios de comunicação encontram-se divulgados no sítio da intranet e da internet do IPO Porto.

### 4.2. Meios de denúncia de infrações

A denúncia de infrações pode ser feita através do Canal de denúncias, disponível em <https://ipoporto.wiretrust.pt/>.

### 4.3. Requisitos para a comunicação de irregularidades e denúncias de infrações

Na comunicação de irregularidades e denúncia de infrações o autor (participante ou denunciante, respetivamente) deve mencionar se pretende manter a confidencialidade da sua identidade.

A descrição deve ser efetuada de forma objetiva, com os factos que suportam a alegada irregularidade ou infração, preferencialmente remetendo eventuais evidências em sua posse, que contribuam para validar os factos reportados. A comunicação de informações, factos ou envio de provas falsas pode constituir a prática de um crime.

### 4.4. Registo das comunicações de irregularidades e denúncias de infrações

Sob a orientação do Serviço de Auditoria Interna será mantido um registo de todas as comunicações de irregularidades e denúncias de infrações recebidas, pelo menos, durante o período de cinco anos ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos e fiscais. Este registo deve conter os seguintes elementos:

- a) N.º da comunicação;
- b) Data de receção;
- c) Meio de receção da comunicação;
- d) Classificação da comunicação: se irregularidade (DL n.º 52/22), se infração (Lei n.º 93/21), se factos de eventual responsabilidade criminal e/ou financeira (I n.º 3/18, GCCI);
- e) Tipo de irregularidade ou infração;

N.º Documento	Revisão
1319	4

## REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIA DE INFRAÇÕES

- f) Data de notificação ao denunciante da receção da denúncia;
- g) Breve descrição do teor da comunicação;
- h) Identificação do autor da comunicação (denunciante), se aplicável;
- i) Identificação de terceiros que possam estar envolvidos ou tenham conhecimento de factos relevantes para a irregularidade ou infração em causa;
- j) Proposta do Serviço de Auditoria Interna fundamentada do possível seguimento da comunicação de irregularidade ou denúncia de infração;
- k) Medidas adotadas face à comunicação recebida;
- l) Data da comunicação ao denunciante das medidas previstas ou adotadas;
- m) Estado atualizado do respetivo processo.

### 4.5. *Confidencialidade*

As comunicações de irregularidades e denúncias de infrações são tratadas como informação confidencial, nomeadamente pelo Serviço de Auditoria Interna e pessoal de apoio encarregue da gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de receção e tratamento das comunicações de irregularidades e denúncias de infrações.

O tratamento de dados pessoais obtidos ao abrigo do presente regulamento observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, sendo imediatamente apagados.

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.

A obrigação de confidencialidade referida estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial, devendo ser precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

N.º Documento	Revisão
1319	4

## 5. Proteção do denunciante e da pessoa visada

### 5.1. Proteção do denunciante

O denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração beneficia de proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, desde que atue de boa-fé e com fundamento que as informações são verdadeiras no momento da denúncia ou da divulgação pública.

A proteção conferida pela presente lei é extensível, com as devidas adaptações, a:

- a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

O denunciante não poderá sofrer atos de retaliação, nomeadamente os previstos no artigo 21.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. A proteção conferida é extensível aos casos previstos no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

O Portal do Ministério da Justiça disponibiliza informação sobre a proteção dos denunciantes e participantes.

### 5.2. Proteção da pessoa visada

Às pessoas que, na denúncia ou na divulgação pública, sejam referidas como autoras da infração ou que a esta sejam associadas, são assegurados direitos e garantias processuais, reconhecidos nos termos gerais, designadamente a presunção de inocência e as garantias de defesa do processo penal.

O Portal do Ministério da Justiça disponibiliza informação sobre a proteção da pessoa visada.

N.º Documento	Revisão
1319	4



## 6. Tratamento das Comunicações de Irregularidades e Denúncia de Infrações

### 6.1. *Análise Preliminar*

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 86.º, do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, compete ao Serviço de Auditoria Interna receber as comunicações de irregularidades sobre a organização e funcionamento do IPO Porto, apresentadas pelos demais órgãos estatutários, trabalhadores, colaboradores, utentes e cidadãos em geral.

Relativamente às denúncias de infrações, efetuadas através do Canal de denúncias do IPO Porto, foi definido que a gestão do canal seria efetuada pela coordenação da Comissão Interina da implementação do canal de denúncias (Serviço de Auditoria Interna), nomeada no Boletim Informativo n.º 19 de 2023.

Assim, cabe ao Serviço de Auditoria Interna avaliar e promover as ações necessárias para confirmar a existência de fundamentos suficientes para avançar com o tratamento quer das comunicações de irregularidades, quer de denúncias. Para tal e sempre que seja possível, poderá ser levado a cabo um primeiro contacto com o autor da comunicação de irregularidade ou da denúncia de infração, para esclarecer todos os aspetos referidos. Nesta análise preliminar, o Serviço de Auditoria Interna pode, se entender conveniente, solicitar a colaboração de outros serviços da instituição, nomeadamente do Gabinete Jurídico.

Após a confirmação, o Serviço de Auditoria Interna deve elaborar uma informação, que será submetida ao Conselho de Administração, onde se encontrem descritos os seguintes aspetos:

- a) O resumo da comunicação ou denúncia;
- b) O carácter irregular do comportamento objeto da comunicação (tipo de irregularidade);
- c) As pessoas que possam estar envolvidas ou tenham conhecimento de factos relevantes para a irregularidade ou infração em causa.
- d) Proposta fundamentada do possível seguimento da comunicação de irregularidade ou denúncia de infração:
  - Proceder ao arquivo e tratamento estatístico da comunicação, pelo facto de não existirem fundamentos suficientes que justifiquem um processo de averiguação/inquérito;
  - Adotar de imediato medidas corretivas;
  - Desencadear um processo de averiguação/inquérito;

N.º Documento	Revisão
1319	4

## REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIA DE INFRAÇÕES

- Participar ao Ministério Público, nos casos de irregularidades suscetíveis de constituir uma infração criminal.

O Conselho de Administração delibera a ação a adotar no âmbito do relatório recebido.

### **6.2. Conclusão do tratamento da comunicação da irregularidade ou denúncia**

Como forma de dar prosseguimento à comunicação ou à denúncia, e com base no relatório preliminar do Serviço de Auditoria Interna, o Conselho de Administração delibera:

- a) Arquivamento por falta de fundamento ou de relevo para efeitos do presente regulamento;
- b) Abertura de processo averiguação/inquérito ou disciplinar, indicando o instrutor do processo;
- c) Realização de uma auditoria;
- d) Implementação de medidas corretivas, identificando os responsáveis, nomeadamente ao nível de alteração de normas e procedimentos internos;
- e) Comunicação a autoridade competente para investigação por possível presença de matéria criminal;
- f) Cessar ou suspender as relações contratuais, sempre que aplicável.

Caso os visados da denúncia incluam algum membro do Conselho de Administração, a decisão final deverá decorrer sem a presença do(s) visado(s), de forma a mitigar o risco de potencial conflito de interesses.

Caso a decisão do Conselho de Administração seja a abertura de um processo de averiguação/inquérito ou disciplinar:

- o Conselho de Administração deverá nomear um instrutor para a averiguar as comunicações recebidas e os factos mencionados nas mesmas. De modo a garantir o rigor e imparcialidade do inquérito, não podem participar nesse processo pessoas que possam estar em situação de potencial conflito de interesses;
- sempre que a especificidade ou complexidade das matérias em causa o justifiquem, o Conselho de Administração poderá contratar peritos ou quem entender para auxílio no inquérito;
- o instrutor deverá realizar um inquérito rigoroso, completo e confidencial e elaborar um relatório final sobre as irregularidades e/ou infrações comunicadas, devidamente fundamentado, com uma proposta de decisão, a submeter à aprovação do Conselho de Administração.

N.º Documento	Revisão
1319	4

# REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIA DE INFRAÇÕES

O Conselho de Administração comunica a conclusão do processo e resultado do mesmo ao Serviço de Auditoria Interna para registo e informação ao autor da comunicação e, sempre que aplicável, ao visado pela comunicação (denunciado).

## 7. Informação ao denunciante

O denunciante é notificado, no prazo de sete dias, da receção da denúncia e informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos previstos legalmente.

As medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação são comunicadas ao denunciante, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia.

O denunciante pode requer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise à denuncia no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.

## 8. Acompanhamento

O Serviço de Auditoria Interna elaborará anualmente um relatório relativo às comunicações de irregularidades e denúncias de infrações recebidas e tratamento interno dado às mesmas, onde conste:

- a) O n.º de comunicações de irregularidades e n.º de denúncias de infrações recebidas;
- b) Resumo do teor de cada comunicação de irregularidade e denúncia de infração recebida;
- c) O estado em que cada comunicação e denúncia se encontra;
- d) As medidas tomadas pelo Conselho de Administração no âmbito das comunicações de irregularidades e denúncias de infrações recebidas.

## 9. Disposições finais

Sempre que se justifique o presente regulamento poderá ser alvo de atualização.

N.º Documento	Revisão
1319	4